



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 059/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900040473/2019
Interessado : HTNET – Provedor de Internet Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº **9900040473/2019**, face a sua improcedência, formulada pela empresa HTNET – Provedor de Internet Ltda – EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900040473/2019**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, face a sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “O Auto de Infração nº 9900040473/2019 foi lavrado em 08/11/2019, em desfavor da Empresa HTNET - Provedor de Internet Ltda. EPP. por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro da ART pela Execução do Serviço de Provimento de Internet Através de Link de Acesso, Contrato 056/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Araripina/PE, para o Prédio da Prefeitura e das Secretarias; Considerando que, na defesa apresentada pela empresa autuada, foi anexada a Certidão de Registro e Quitação, da empresa autuada, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com data de início em 08/01/2020, posteriormente à lavratura do auto; Considerando que também foi anexado o TRT de Cargo ou Função nº BR20190247859, referente ao vínculo do Técnico em Eletrotécnica Franklin Rodrigo Almeida Galvão com a empresa autuada; Acontece que, na data da lavratura do auto, 08/11/2019, a empresa autuada já não possuía mais registro junto ao Crea/PE (registro cancelado em 18/01/2019). Desta forma, não procede a capitulação aplicada, correspondente a falta de registro de ART. Naquele momento o auto de infração deveria estar enquadrado no que preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66. Diante do exposto, somos de parecer pelo arquivamento do auto de infração, face a sua improcedência.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração acima referenciado, face a sua improcedência. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE